


PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE 50.000 EUROS



INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do art.º 25º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 50 / 2012, de 31 de agosto, apresentamos as nossas conclusões sobre a proposta de empréstimo a contrair pela Termalístur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., (a Entidade), junto da Caixa Central de Crédito Agrícola e CCAM de Lafões, no montante de 50.000 Euros, a uma taxa de juro fixa de 4%, pelo prazo de um mês, a qual foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade.
2. De acordo com o exposto na Ata do Conselho de Administração, o financiamento a contratar destina-se ao fundo de maneo da Entidade.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

3. A responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade, consiste em realizar e apresentar todo o processo de seleção da Instituição de Crédito com o objetivo de obter e aprovar a melhor proposta financeira, bem como, a negociação e fixação das condições do contrato de empréstimo que se pretende obter.

RESPONSABILIDADES DO FISCAL ÚNICO

4. A nossa responsabilidade, tendo por base a informação disponibilizada pelo Conselho de Administração, consiste em analisar a razoabilidade dos procedimentos conducentes à seleção da melhor proposta financeira para a Entidade, avaliar a aplicação adequada dos estatutos no que se refere a esta matéria e emitir um relatório de conclusões profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a Norma Internacional de Auditoria sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE 3000). Para tal, executámos, nomeadamente, os seguintes procedimentos:
 - Examinámos o teor das propostas de financiamento solicitadas às Instituições de Crédito e a fundamentação utilizada pelo Conselho de Administração, constantes da Ata n.º 325/18 datada de 23 de fevereiro de 2018, para a obtenção do financiamento e aprovação da proposta vencedora;

- Verificámos a aplicação dos procedimentos mencionados no Artigo 29º dos Estatutos da Entidade, relativos a esta matéria.

CONCLUSÕES

6. Entendemos realçar as seguintes situações:

6.1 Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as propostas de financiamento não proporcionem uma base aceitável para a seleção e contratação do financiamento pretendido, assim como, os procedimentos instituídos pelos estatutos da Entidade quanto a esta matéria, segundo a nossa atual interpretação, foram adequadamente cumpridos.

6.2 Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que as condições previstas na proposta de financiamento, assim como, o desenvolvimento da atividade da Entidade da qual fluirão os meios financeiros necessários ao cumprimento financeiro do empréstimo, respetivamente, poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

RESTRIÇÕES AO USO

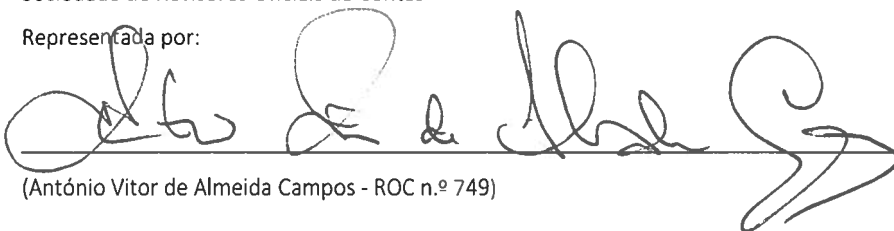
7. O presente parecer é emitido especificamente para informação do Conselho de Administração da THERMALISTUR – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, E.M., S.A. e apresentação junto do representante competente do Município de S. Pedro do Sul com o intuito da sua apreciação, pelo que não deve ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa autorização expressa.

Viseu, 23 de fevereiro de 2018

Vítor Campos & José Pereira, S.R.O.C., Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:



(António Vítor de Almeida Campos - ROC n.º 749)

